



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da lei nº 14.133/2021, de forma diferenciada, com auxílio e orientação direta aos servidores do setor contábil da Câmara de Vereadores, visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância, para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos como a adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando, preliminarmente, que o Poder Legislativo Municipal não possui, em seu quadro funcional, profissionais especializados para atuar na área de atuação pretendida, bem como a necessidade de implantação e adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na nova Lei, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos .

Assim sendo, justifica-se a contratação empresa especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em serviços de assessoria e consultoria contábil, vez que é correlacionada as necessidades dessa Administração Municipal, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração. Dessa forma, a referida assessoria contábil, busca auxiliar essa Administração Municipal, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos.



2.2. A presente contratação se enquadra no art. 74, nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” .

Como se observa acima, a contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

3.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



4.1. Considerando a farta documentação apresentada, a razão de escolha da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, para celebrar o presente contrato, consiste na sua notória especialização nas matérias relatadas, demonstrada mediante os currículos ora anexados, do qual é possível inferir que o trabalho do profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

4.1.2. Ademais, possui notório reconhecimento como Contabilista especializado, tanto do ponto de vista profissional, quanto do ponto de vista ético, obtendo relevantes resultados para os órgãos públicos aos quais já prestou serviços.

4.1.4. Nesse sentido, indicada a razão de escolha do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021.

5.DA JUSTIFICATIVA DOS HONORÁRIOS

Considerando a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas, o trabalho e o tempo necessário, a condição econômica do cliente, o caráter permanente da intervenção e o renome dos prestadores de serviços;

Considerando a disponibilização profissional especializado para a prestação de assessoria e consultoria contábil presencial e telemática em prol deste Legislativo;

A proposta de honorários apresentada pela empresa a ser contratada é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual**, restando demonstrada a VANTAJOSIDADE da contratação.

Assim, encontra-se justificado o valor dos honorários globais cobrados pelo referido prestador de serviços, estando satisfeita a exigência prevista no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

6.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei nº 14.1333/2021.

9.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.4. O pagamento somente será realizado após o relatório de prestação de serviços e autorizado pelo Fiscal.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado da última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Alvará de Localização Permanente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.2 Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovando a capacidade técnica a experiência na execução dos serviços e atividades.

11.DAS SANÇÕES

- 8.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133/2021, discriminadas na minuta contratual.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A contratação pretendida por essa Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só visitas in loco na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

12.1.2.A proposta apresentada não prevê o atendimento decorrente de contratações ou licitações pretéritas, sendo estas, objeto de contrato de consultoria específica.

12.1.3. As despesas com cópias, digitalizações, custas e diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da contratante.

12.1.4. Exclui-se do objeto do presente contrato a representação judicial, que poderá ser objeto de contrato específico de prestação de serviços;



Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Atenciosamente,

Valente – BA, 10 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

ANEXO II

PROPOSTA DE SERVIÇOS

DOCUMENTOS DA EMPRESA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA